



Aspectos da Prisonização e o Ex-Presidiário

FERNANDA S. DE SOUZA POZZEBON*

O indivíduo condenado à pena privativa de liberdade, ao ingressar em uma instituição prisional, convive de forma violenta com outras pessoas, não havendo possibilidade de encontrar o menor espaço de privacidade nestes locais superpovoados. Suas atividades de lazer ou cotidianas e mesmo profissionais passam a se desenvolver em um único local dentro de um esquema obrigatório, com regras rígidas e sob uma autoridade sempre presente. O indivíduo percebe uma urgência íntima em se adequar às normas das autoridades e às normas da massa carcerária que lhe impõem outras tantas, por exemplo: como é o mais novo na galeria será o último a servir sua refeição, dormirá no chão respeitando o critério de antigüidade, dividirá seus pertences com outros menos afortunados, ou seja, o sistema prisional reproduz a hierarquia da sociedade mais ampla.

É fundamental para a saúde mental do indivíduo que ele se adapte a essa cultura o mais rápido possível. A adaptação a essa cultura carcerária Donald Clemmer (apud FELDMAN)¹ deu o nome de prisonização. Claro está que a medida que o indivíduo se adapta às normas do cárcere, ocorre uma inversão, de valores e, paralelamente, ocorre uma desadaptação à sociedade livre.

* Advogada. Mestre em Ciências Criminais/PUCRS. Professora de Processo Penal da PUCRS.

¹ FELDMANN, P. M. *Comportamento criminoso*. Uma análise psicológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

Para Miotto,² o indivíduo dentro do presídio deve ser ajudado a ajudar-se, de modo que assuma as responsabilidades de seus delitos e de sua conduta, não venha a reincidir e apresente-se reabilitado para o convívio social. Segundo a autora, ele não deve ser passivo no seu processo de mudança e sim, há de ser indivíduo ativo na solução de seus problemas, dono da própria conduta, escolhendo consciente e voluntariamente as alternativas que considerar melhor.

Atenta ao discurso ressocializador, a Lei de Execução Penal (LEP)³ introduz a individualização da pena, onde se realiza uma avaliação psicossocial e são propostos os programas de tratamento adequados para aquele indivíduo. No entanto, as dificuldades de nosso sistema penitenciário inibe a execução de tais propostas. O que se encontra na realidade é a execução da pena privativa de liberdade reduzida a mero cumprimento de tempo, ausência de programas efetivos de ressocialização, vagas para o trabalho e a educação insuficientes, superpopulação carcerária, atendimento a saúde física e psicossocial deficientes.

A superlotação carcerária evidencia-se como um dos problemas mais impeditivos para a plena execução da pena. O sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, em junho de 2006, possuía capacidade média de alojamento, apontado pela Ministério da Justiça⁴ (Departamento Penitenciário Nacional), de 17.002 acomodações, no entanto, o sistema abrigou, neste mesmo período 23.615 pessoas. Permanecendo de forma inadequada 6.613 pessoas alojadas.

Segundo Miotto,⁵ sabe-se que a aglomeração em ambiente limitado leva facilmente a inquietação, agressividade, com reações de violência. Quanto maior o número de pessoas num ambiente determinado, maior portanto é a probabilidade de inquietação, agressividade e violência. A probabilidade de violência aumenta de forma incalculável em função da interação dinâmica entre as pessoas.

² MIOTTO, A. B. *A violência nas prisões*. 2. ed. Goiás: Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1992.

³ Lei 7.210/84.

⁴ Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen.

⁵ MIOTTO, A. B., op. cit.

A superlotação por si só é uma violência, gerando uma série de deficiências, insatisfações e frustrações. O estabelecimento penal superlotado geralmente não possui espaço para trabalho, escola, reuniões de grupo, etc. As acomodações para dormir vão ficando escassas, numa cela onde deveriam dormir dois, dormem quatro, seis. Alguns, por falta de beliches dormem no chão. A proximidade leva à promiscuidade. Na cela superlotada, alojado com indivíduos que não conhece e obrigado, muitas vezes, a conviver com desafetos, a violência é constante e a violência sexual é a mais freqüente nesse meio, inclusive, em tempos de HIV essa violência se constitui em condenação à morte. Dessa forma, o dia a dia é uma luta constante pela sobrevivência. No banheiro os vasos sanitários, lavatórios e chuveiros são insuficientes, e a comida, por ser preparada para um grande número de pessoas, possui a qualidade sofrível.

Este conjunto de estímulos estressantes podem levar o indivíduo à violência, à acomodação e à assimilação da cultura vigente, bem como, à depressão, à doença mental e ao suicídio.

Para o homem, o bem maior é sua liberdade, no momento que esta lhe falta, toda a sua energia é dirigida a recuperação desta, por isto, o trabalho do advogado ou a Defensoria Pública, já que a maioria não possui advogado constituído, é de suma importância. O detento depende das ações do defensor, para quem sabe, alcançar a tão sonhada liberdade, o mais breve possível.

Além disso, existem as defesas para os casos de instauração de Procedimentos Administrativo Disciplinar (PAD), que ocorrem quando o indivíduo comete uma falta disciplinar. Para apuração de determinada falta faz-se necessário a defesa do detento (previsto no art. 59 da LEP) através da defensoria, o que não está ocorrendo por falta de profissionais.

Atualmente atuam apenas 52 defensores públicos nos presídios do Estado. Em Porto Alegre e Região Metropolitana são 10 e 42 espalhados pelo interior.⁶ Assim, o indivíduo pode ser desligado do seu local de trabalho ou sofrer alguma punição, sem ter o seu direito de defesa exercido.

⁶ Dados obtidos da Chefia de Gabinete da Defensoria Pública em 29/01/07, às 16h20min.

O trabalho, segundo a LEP, é obrigatório e parte integrante do processo de ressocialização do preso, além disto, através do trabalho o indivíduo obtém o benefício de remição de sua pena (três dias trabalhados diminuem um dia de pena). O trabalho prisional é a segunda atividade mais cobijada do indivíduo preso. A primeira é o atendimento jurídico. As oportunidades de trabalho ocorrem tanto no regime fechado como nos regimes de cumprimento de pena mais brando, como o semi-aberto e o aberto.

As atividades desenvolvidas no regime fechado ou semi-aberto podem ser remuneradas de duas formas:

1. *Verba orçamentária, remuneração trimestral estipulada pelo fundo penitenciário* - Recebem esta verba aqueles do regime fechado que desenvolvem atividades de manutenção, conservação e obras (cozinha, limpeza, coleta de lixo, esgoto, construção, pintura, hidráulica, lavanderia, horta). Da mesma forma, aqueles que desenvolvem atividades nos setores de produção (mecânica, tipografia, marcenaria, serralharia).

2. *Protocolo de Ação Conjunta (PAC)* - Constitui-se em um acordo legal firmado entre o Estado e uma determinada empresa a fim desta se instalar dentro das dependências da instituição com o objetivo de produzir sua matéria prima com a mão-de-obra prisional. O preso é remunerado com no mínimo um salário vigente, e a empresa fica livre dos encargos sociais. Através do PAC são desenvolvidas atividades de fabricação de calçados, empalhamento de cadeiras, dutos de esgoto cloacal, entre outras atividades.

No regime aberto as oportunidades de trabalho oferecidas são desenvolvidas via de regra na comunidade. No trabalho externo, requisito para o regime aberto, o indivíduo desenvolve suas atividades profissionais na empresa no decorrer do dia e a noite pernoita no albergue. As profissões aqui desempenhadas são por exemplo: pedreiro, carpinteiro, mecânico, pintor, eletricitista, tipógrafo, etc. A remuneração ocorre de acordo com o mercado de trabalho e o contrato é firmado entre a empresa e o trabalhador. Os autônomos constituem-se naqueles indivíduos que estão no regime aberto e desenvolvem suas atividades profissionais de forma liberal, sem contrato com nenhuma

empresa. As atividades desempenhadas como autônomos são as seguintes: empresário, comerciante, pintor, pedreiro, empreiteiro, mecânico. A remuneração desses, está vinculada à produção dos mesmos.

As oportunidades de trabalho dentro das prisões são pequenas, não existe colocação para todos os internos que desejam trabalhar. Dentro da instituição prisional reproduz-se a exclusão ocorrida na sociedade e somente alguns obtêm acesso ao trabalho. Estes, os escolhidos, irão desempenhar atividades ocupacionais sem qualquer caráter profissionalizante, apenas suprindo as necessidades de pessoal para a manutenção dos presídios e receberão uma remuneração mínima.

Percebe-se que, mesmo dentro da instituição, cria-se uma força de trabalho explorada pelas circunstâncias - o preso necessita do trabalho para manter sua sanidade mental, para se profissionalizar (quando possível) e para receber a remição de sua pena - e outra parte da população é marginalizada. O indivíduo vê se reproduzir na instituição os fatos ocorridos quando em liberdade, nos quais encontrava-se excluído do mercado de trabalho ou percebendo baixos rendimentos insuficientes para manter sua família.

Para obter um trabalho na instituição, é necessário participar da seleção de pessoal. Não existe uma regra única nessa seleção, alguns presídios usam os serviços técnicos para selecionar qual indivíduo se adapta melhor em determinado local de trabalho. No entanto, o que prevalece é o poder disciplinar, o indivíduo deve ter uma boa conduta sem envolvimento em atos disciplinares. Em alguns locais, o artigo pelo qual está condenado, ou sua opção sexual é fator preponderante na decisão negativa à sua solicitação de trabalho. Percebe-se que o indivíduo é estigmatizado na instituição, principalmente em relação ao delito cometido e a sua opção sexual.

Em junho de 2006 apenas 9.301⁷ presos trabalharam. Ou seja, apenas 39,3% da população carcerária obteve alguma forma de trabalho, dentro daquelas relatadas anteriormente.

⁷ Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen.

Desta forma, permanece uma multidão de pessoas ociosas, sem acesso ao benefício da remição da pena e sem oportunidade de vir a conhecer uma profissão, isto é, o indivíduo não é preparado para a sua liberdade. Por outro lado, se forem aceitos para o trabalho passam à categoria de privilegiados, e muitas vezes são pressionados a delatarem seus colegas denunciando fugas ou drogas ou ainda simples desentendimentos. Além disso, o trabalhador deve ser educado, competente, disciplinado, submisso, bem humorado, jamais responder para o guarda e nunca se mostrar contrariado ou irritado.

Este esquema de dominação, para Foucault,⁸ é um princípio de ordem e regularidade, veiculada através das exigências que realiza, de forma insensível, um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõem disciplina, hierarquia e vigilância, tudo em nome do bem maior, o trabalho.

Sabe-se que o processo de mudança leva ao aprimoramento, ao amadurecimento e a consciência crítica, mas para que tal ocorra é necessário que haja, paralelamente, um processo significativo de educação.

Com este intuito, a Lei de Execução Penal em seu art. 17 refere que: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. E o art. 18 menciona que: “O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa”.

Considerando que a maioria dos detentos possui nível de conhecimento precário,⁹ ou seja, são analfabetos ou com o ensino fundamental incompleto, e que no mais das vezes estudaram até a 4ª série do ensino fundamental, percebe-se a importância da educação para esses indivíduos. Através dela terão oportu-

⁸ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1996.

⁹ 1.283 analfabetos; 2.087 alfabetizados; 14.366 ensino fundamental incompleto; 3.193 ensino fundamental completo; 1.350 ensino médio incompleto; 570 ensino médio completo; 182 ensino superior incompleto; 79 ensino superior completo; 20 ensino acima de superior completo; 16 não informado. Média feita com 94% dos estabelecimentos penais. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional.

tunidade de ampliar seus conhecimentos, buscando em liberdade, maiores oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, os mesmos indivíduos que foram excluídos da oportunidade de estudar quando em liberdade por dificuldades financeiras, escolares ou comportamentais são hoje, no cárcere, excluídos novamente. Além do número reduzido de vagas na educação,¹⁰ os detentos ainda necessitam enfrentar os “pré-requisitos” para serem de fato ligados (matriculados) na escola: ter bom comportamento, não ser condenado em algum artigo que o chefe da segurança considere “perigoso” e não estar trabalhando. Àqueles que trabalham e desejam estudar paralelamente não é concedida esta oportunidade, pois os mesmos devem realizar uma escolha, ou trabalham ou estudam. É importante salientar que os chefes de setores de certa forma pressionam o indivíduo a somente trabalhar, por que os estudos atrapalham o andamento do trabalho. Desta forma, o detento vê se repetir, o mesmo processo de sua infância ou adolescência, quando teve que optar pelo trabalho em detrimento dos estudos.

Conclui-se portanto que é tempo de abandonar o discurso do tratamento ressocializador, fundado principalmente na criminologia clínica. Necessita-se trabalhar em uma filosofia de tratamento humano, integrado aos direitos humanos e sociais e que busque a diminuição da vulnerabilidade social e emocional do indivíduo.

Segundo Zaffaroni¹¹ esse desafio:

requer uma mudança dos operadores das agências penitenciárias, incumbindo a máxima responsabilidade aos profissionais das áreas de ciências sociais que operam nos sistemas penitenciários e que têm atuação sobre presos e pessoal. Essa nova atitude se imporá na medida em que o próprio pessoal tome consciência do efeito de sua conduta em relação aos presos e a si mesmos.

¹⁰ No ano de 2000 apenas 12,76% dos presos estudaram na educação regular. Em relação a educação profissionalizante apenas 3,4% da população carcerária obteve este benefício. POZZEBON, F.S. S. *Egressos do Sistema Penitenciário: a trajetória de um estigma e o papel da FAESP*. Dissertação de Mestrado - PUCRS, 2001.

¹¹ ZAFFARONI, E. R. *Cuaderno de la Cárcel*. Buenos Aires: [s.n.], 1991. p. 51.

Pode-se afirmar que, enquanto projeto de transformação de indivíduos, a prisão é um fracasso total. Zaffaroni¹² refere que a literatura sobre instituições totais adverte sobre o efeito deteriorante que estas produzem nas pessoas institucionalizadas. Sem dúvida, a filosofia da ressocialização é comprovadamente um equívoco, pois não se tem como “adequar” um indivíduo para convivência em um mundo livre, estando este mesmo indivíduo institucionalizado. Além disso, como discutido anteriormente, as condições no cárcere e o que lhe é oferecido estão muito aquém do realmente necessário.

O desejo de liberdade torna-se ponto central no pensamento do preso, somado à urgência em auxiliar seus familiares. Aqueles que cumpriram sua pena e por condições legais e pessoais chegam à liberdade, iniciam outra luta importante em suas vidas. A da convivência em sociedade.

No entanto, percebe, ao procurar o primeiro trabalho, que a prisão marcou-o a ponto de criar-lhe problemas de adaptação, pois o fenômeno da estigmatização, a marca jurídica ou social que a pena acarreta, produz uma fratura na vida do indivíduo, e este neste momento de retorno, encontra a maioria das portas fechadas¹³.

Dessa forma, rejeitado e etiquetado, os caminhos para um trabalho honesto para sobreviver e sustentar a família estão fechados, criando no indivíduo um ressentimento em relação ao meio social. No entanto as necessidades psicológicas de aceitação, estima e apoio podem induzi-lo à busca de um grupo de iguais, em circunstâncias semelhantes à sua, tendendo a formar subculturas geralmente condenadas pela sociedade.

É importante assinalar que, como menciona Cervine,¹⁴ “em uma sociedade pouco afeita a reconhecer sua responsabilidade na geração de condutas desviantes, que tenta esconder isolando seus membros ‘indesejáveis’, é muito difícil que alguém possa readaptar-se”.

Se por um lado o tratamento penal torna-se inumano, em face das condições que atualmente se encontra, por outro os Egressos

¹² ZAFFARONI, E. R., op. cit.

¹³ CERVINE, R., op. cit.

¹⁴ Ibidem, p. 44.

do sistema não encontram praticamente nenhuma possibilidade de reintegração social. Em nível de senso comum o ex-detento é visto como um indivíduo que, ao passar pela prisão, se profissionalizou no mundo do crime, tal como referido por Foucault:¹⁵ “o que torna o sistema infame é que quando alguém sai da prisão, não pode fazer mais nada senão voltar a ser delinquente”.

Numa tentativa de resgatar a imagem do ex-apenado, existe a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário (FAESP), localizada na Av. Bento Gonçalves, 2122 (tel. 3315-0455), organização não governamental, de caráter filantrópico, de assistência social, não confessional, sem fins lucrativos ou político-partidários. Há 09 anos atua no plantão de pronto atendimento ao Egresso e seu encaminhamento para as áreas da educação, trabalho, saúde e administrativa, através de parcerias e doações. Além de apoio estrutural e financeiro a uma Cooperativa Social, denominada Laborsul. Ressalta-se a importância da educação e do trabalho proporcionados pela FAESP, uma vez que no mundo social atual, o indivíduo se constrói a partir da criação e da produção, sendo o trabalho um fator de reconquista da identidade do indivíduo.

Vislumbra-se, portanto, a preocupação da FAESP em oferecer possibilidades para o indivíduo carente que sai da prisão. É uma Fundação pioneira neste Estado, e também corajosa, que entre outras metas busca a diminuição da reincidência.

Os moradores do bairro Partenon, quando da instalação da sede da FAESP na Av. Bento Gonçalves, foram muito relutantes em aceitar o trabalho desenvolvido com ex-apenados naquele local. Atualmente, através do *brechó* e do bazar permanentes, organizados na sede da FAESP, pelas pessoas da comunidade, pode-se dizer que está ocorrendo uma integração dos indivíduos da comunidade com os Egressos, possibilitando um ambiente de cooperação e solidariedade.

Ademais, a questão do trabalho proporcionado é de grande valia, pois o indivíduo que trabalha se torna útil e necessário, adquirindo, portanto, um espaço e uma importância no âmbito pessoal, cultural e social.

¹⁵ FOUCAULT, M. *Microfísica ...*, p. 133.

Olivier Mongin¹⁶ relaciona a crise da coesão social¹⁷ com a crise da integração social. Relata que ambos os casos estão diretamente ligados à identidade do indivíduo, pois aquele que não trabalha, não tem emprego é automaticamente excluído do sistema.

Além disso, percebe-se no Egresso quando chega na FAESP em busca de apoio, sua insegurança e baixa auto-estima em exercer uma nova atividade. Na prisão ele apenas obedecia ordens, na FAESP ele tem opções de estudo e trabalho, o que gera preocupações relacionadas a escolhas e em como desempenhar as funções. Esses aspectos geram, via de regra, uma série de angústias. Sair de uma situação de total subserviência para uma de tomar decisões não se constitui em um processo fácil.

Christophe Dejourns¹⁸ classifica este estado de angústia como sendo positivo. A angústia de executar mal o trabalho, de correr riscos que acabarão por não dar certo ou de ser sabotado por um rival são fatores que proporcionam a produtividade. Aduz o autor: “o reconhecimento de certo sofrimento no trabalho não é incompatível com um prazer obtido da relação com o trabalho”.

Complementa o autor:¹⁹

Quando o sofrimento pode ser transformado em criatividade, ele traz uma contribuição que beneficia a identidade. Ele aumenta a resistência do sujeito ao risco de desestabilização psíquica e somática. O trabalho funciona então como um mediador para a saúde.

Portanto, o trabalho é um espaço de construção do sentido, estruturante em face tanto da saúde mental como da saúde física do indivíduo, sendo um fator de conquista da identidade.

Afirma ainda Dejourns:²⁰

ao lado da economia das relações amorosas, a dinâmica das relações sujeito-organização do trabalho poderá ocupar um

¹⁶ MORIN, E. et al. *A sociedade em busca de valores*: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

¹⁷ Trata-se de constatar que passamos de uma representação piramidal da sociedade, onde qualquer indivíduo era um cidadão potencial, com possibilidades de ascensão social, para uma representação vertical desta mesma sociedade, que separa os que estão dentro daqueles que estão do lado de fora.

¹⁸ DEJOURNS, C. et al. *Psicodinâmica do trabalho*. São Paulo: Atlas, 1994. p.106.

¹⁹ *Ibidem*, p. 137.

²⁰ *Ibidem*, p. 143.

lugar significativo no processo de reapropriação e de emancipação (Habermas, 1976) de um homem sempre em luta contra a ameaça de tornar-se doente, sempre em luta para conservar sua identidade na normalidade, sempre em busca de ocasiões para trazer uma contribuição original à construção social, num movimento que, tendo em confiança a clínica, parece tão essencial quanto aquele que anima sua demanda de amor.

Embora o trabalho exercido pela FAESP seja novo e dependa de uma maior estruturação e integração por parte da comunidade em geral e do Governo, o resultado está sendo positivo. Atualmente, em relação ao trabalho, há convênios com a empresa Cootraviva e o “Projeto Vida Nova” junto à empresa Detran-RS, o qual possibilita 30 vagas para os Egressos, com acompanhamento da FAESP. O SENAC²¹ e o SENAI²² oferecem curso de capacitação e também foi formada a Laborsul, primeira Cooperativa Social do Brasil, hoje, com 06 Egressos, tendo como base de trabalho a Metalúrgica Jackwal.

Com esta estrutura, além do atendimento médico e psicológico oferecidos, desde a sua criação até o final do ano de 2006, do total de 645 Egressos que foram atendidos pela FAESP, 85,23% *não voltaram a reincidir*.²³

O objetivo a que se propõe a FAESP transcende ao proposto pela sociedade moderna individualista, pois além de buscar a reintegração de um indivíduo criativo, assim o faz na forma da solidariedade.

Pascal Bruckner (apud Morin)²⁴ com sua sabedoria conclui:

A restauração da vida cívica participativa parece ser o meio mais eficaz de escaparmos à nossa solidão. E, paradoxalmente, o meio mais seguro de nos fortalecermos como indivíduos e de aceitarmos a disciplina de um grupo... Devemos ser capazes de nos abstrairmos dos nossos interesses individuais para nos ocuparmos do interesse geral”.

²¹ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

²² Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

²³ Dados obtidos junto à Diretoria da FAESP, em 13/02/07, às 11h15min.

²⁴ MORIN, E. et al., op. cit., p. 62.

O princípio da solidariedade²⁵ está previsto no art. 3º, I, da Constituição Federal²⁶ e estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade solidária. Ou seja, é de interesse de toda a sociedade fazer esforços para a manutenção de alguns serviços dos quais qualquer um pode precisar. Assim, toda a sociedade colabora para a manutenção desses serviços indispensáveis. Todos ajudam, na medida de sua capacidade contributiva, porque os serviços em questão são de vital importância para a manutenção do equilíbrio social.

Por fim, vislumbra-se diante do exposto, ser de fundamental importância trabalhos como este desenvolvido pela referida Fundação. Entretanto, sabe-se que para buscar uma maior possibilidade de reintegração social, é necessária a efetiva colaboração do Poder Público no sentido de cumprir o que lhe cabe de acordo com a Lei de Execução Penal, além de promover juntamente com organizações, empresas, enfim com a sociedade em geral, um movimento de resgate da imagem do Egresso. Para que ocorra uma reintegração social baseada no estudo, trabalho e principalmente na solidariedade humana.

²⁵ Com base no princípio da solidariedade, passaram a ser reconhecidos como direitos humanos, os chamados direitos sociais. Os direitos sociais englobam, de um lado, o direito ao trabalho e 05 diferentes direitos do trabalhador assalariado; de outro lado, o direito à seguridade social (saúde, previdência e assistência social) e o direito à educação. Como se diz no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, “ o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”.

²⁶ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir um sociedade, livre, justa e solidária.

